DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC 4º TRIMESTRE 2025

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do PARANÁ II FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 62.191.905/0001-43 ("Classe") relativo ao 4º TRIMESTRE 2025:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA | 11.304.223/0001-69|4°Tri 2025

PARANÁ II FIAGRO FIDC - FIDC NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 62.191.905/0001-43

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alteração da política de investimento do fundo no referido trimestre.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Sim. Os critérios de cessão de crédito adotados pelo originador seguiram os descritos no regulamento.
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias dos direitos creditórios pertencentes ao fundo no referido trimestre.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não houve cessão, pois os direitos creditórios foram formalizados diretamente em nome do fundo.
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre.
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não houve alienação de direitos creditórios no fundo.
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não houve descontinuidade de direitos creditórios no fundo no trimestre.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não houve ocorrências.

Clicksign a82a0d6d-8fd8-47d0-97d0-e03c0a94953c

DemonstrativoTrimestral - FIDC PR II 4T25 .pdf

Documento número #a82a0d6d-8fd8-47d0-97d0-e03c0a94953c

Hash do documento original (SHA256): 2c67fb0647e7dd77026778bd470553450895f093c39f1bf561d4279de7c239e9

Assinaturas

Vitor Lopes Duarte
CPF: 099.650.437-01

Assinou em 02 jan 2026 às 14:53:03

Log

02 jan 2026, 09:29:52	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número a82a0d6d-8fd8-47d0-97d0-e03c0a94953c. Data limite para assinatura do documento: 01 de fevereiro de 2026 (09:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jan 2026, 09:30:05	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2026 (16:37).
02 jan 2026, 09:30:05	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
02 jan 2026, 14:53:03	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 201.77.15.187. Componente de assinatura versão 1.1361.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jan 2026, 14:53:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a82a0d6d-8fd8-47d0-97d0-e03c0a94953c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a82a0d6d-8fd8-47d0-97d0-e03c0a94953c, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.